

CONCLUSÃO

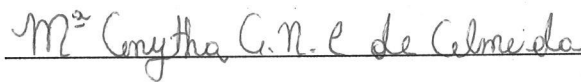
Trata-se de acordo celebrado entre o consumidor Flank Renner Tabosa Oliveira Silva e a fornecedora Enel Distribuição Ceará, em 04 agosto de 2026, formalizado por meio de Certidão de Tratativa realizada por contato telefônico.

Verifica-se que o consumidor manifestou anuência expressa à proposta de parcelamento de débitos ofertado pela fornecedora, restando pactuadas as condições para adimplemento da obrigação.

Diante do exposto, faço os autos conclusos e os encaminho à Diretoria Executiva para análise e deliberação, com sugestão de arquivamento do feito, sem prejuízo de reabertura em caso de eventual descumprimento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 05 de agosto de 2026.



MARIA ANYTA AUGUSTO NUNES CARLOS DE ALMEIDA

Setor Jurídico
Procon Maracanaú

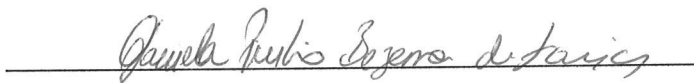
DESPACHO

Considerando acordo realizado neste Órgão de Defesa do Consumidor, após confirmação da reclamante através de Certidão Tratativa por Telefone, tendo em vista a solução consensual da demanda, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo, sem prejuízo de reabertura em caso de descumprimento do acordo celebrado, classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Cumpra-se.

Expedientes Necessários.

Maracanaú, 05 de agosto de 2026.



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

DIRETORA EXECUTIVA
Procon Maracanaú

Rua Quatro, 370 - Jereissati I
3521-5900 | 3521-5901
Segunda a quinta 08h às 12h
13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h